EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que Havendo creado neste Estado o Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, pelo Alvará de tres de Agosto do anno passado, com o fim de entender no augmento destas principaes fontes da riqueza, e prosperidade dos Estados; tornando-se este Estabelecimento mais necessario, e util, depois que Franqueei a creação das Fabricas, e Determinei a ampla liberdade do Commercio; e sendo necessario pra o expediente do mesmo Tribunal, e coherente com os objectos de sua instituição, que haja o Fiscal creado pelo Cap. V. §. I. dos Estatutos da Junta do Commercio, confirmados pelo Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos cincoenta e seis, e hum Juiz Conservador dos Privilegiados, hum Juiz dos Fallidos, e hum Superintendente Geral dos Contrabandos, em conformidade do que se acha determinado no Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos setenta e hum: Hei por bem Crear os sobreditos Lugares; e Ordenar, que tenhão a mesma graduação, e Jurisdicção, que se acha estabelecida na sobredita Legislação, servindo o Juiz Conservador tambem de Juiz dos Fallidos, e vencendo por isso o ordenado de trezentos mil reis, que igualmente vencerá o Superintendente Geral dos Contrabandos; e quatrocentos o Fiscal.

Pelo que; Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Conselho da Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado; e a todas as mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem, como nelle se contêm. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do

bCB
P8539
1809
28
71-246-882
Wrmser
Oct 70

Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos e nove.

# PRINCIPE ::

*Conde de Aguiar.*

*ALvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Crear para o expediente da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, e dos negocios da sua incumbencia, hum Juiz Conservador dos Privilegiados, que será tambem Juiz dos Fallidos; hum Superintendente Geral dos Contrabandos; e hum Fiscal; na fórma acima exposta.*

Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão* o fez.

RPJCB

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Liv. I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 117. vers. Rio de Janeiro em dezeseis de Agosto de mil oitocentos e nove.

*João Baptista de Alvarenga Pimentel.*

Na Impressão Regia.